
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 003/2018

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO E BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, autarquia municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ n.º 84.722.560/0001-40, com sede na Avenida Costa e Silva nº 2021, Setor 02, no Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, através da Superintendente IZOLDA MADELLA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa

BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ nº 20.529.231/0001-02, com sede na Avenida Jamari, 2901, Setor 01, Ariquemes/RO, doravante denominada CONTRATADA.

Em conformidade com o Processo Administrativo 042/2018, as partes acima mencionadas celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem por finalidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, conforme a proposta apresentada pela contratada e descrito no termo de referência/projeto básico.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela prestação de serviços necessários ao cumprimento do objeto a que se refere à cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a o valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), por profissional avaliador que realizar a perícia.

I - O CONTRATANTE realizará os pagamentos de forma mensal, na conta da Contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das certidões de Regularidades Fiscais (Receita Federal/FGTS) e dos laudos que comprovem a execução dos Serviços.

II - O valor ora contratado não sofrerá reajustes, salvo em casos supervenientes devidamente previstos em lei.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de data de sua assinatura, podendo, justificadamente, ser prorrogada até o máximo permitido em lei.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – A parte que infringir qualquer das disposições contratuais ora estipuladas ficará sujeita:

I - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) -Advertência;
- b) a uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- e) e demais penalidades e sanções prevista em Lei.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações, ficam designados os gestores do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, para acompanhar a execução e fiscalizar o presente contrato.

I - A pessoa descrita no parágrafo anterior anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo encaminhá-las ao departamento Jurídico.

II - Ao concluir o serviço mensal, a empresa executora deverá apresentar relatório de atividade à Superintendente possa promover a inspeção geral, conforme Projeto Executivo.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica este Contrato Vinculado ao Processo nº 042/2018 e a proposta de preços nele constante, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA – As partes deste contrato se obrigam:

I – Por parte da Contratante:

- a)Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme cláusulas Contratuais;
- b)Fornecer todas as informações necessárias para o bom e fiel cumprimento do contrato, ficando o CONTRATADO com a responsabilidade do sigilo absoluto das informações obtidas;
- c) Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial;

II - Por parte do Contratado:

- a) Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- b)Prestar o serviço em conformidade com disposto no Projeto Básico/Termo de Referencia constante no processo administrativo nº042/2018- IPECAN e nas cláusulas contratuais de acordo com as normas jurídicas e técnicas inerentes aos serviços;
- c)Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

d) Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;

e) O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, em hipótese alguma, salvo quando nos termos previstos em Lei;

f) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos;

g) - Para solução dos casos omissos, aplica-se a Lei de Licitação e Contratos e subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro;

h) A CONTRATADA é responsável pelo sigilo absoluto das informações obtidas, ressalvando nos casos previstos em Lei.

DAS PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA – O não cumprimento do objeto deste Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

I – MULTA diária de 1% (um por cento), por dia de atraso, após o decurso do prazo previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, parágrafo quarto deste contrato, até o limite de 10 (dez) por cento, a critério do Prefeito e Secretário gestor do contrato;

Aplicada a penalidade de multa prevista no inciso anterior, a empresa será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetivando o princípio da ampla defesa e contraditório.

Transcorrido o prazo da alínea anterior sem a apresentação de defesa, ou sua apresentação intempestiva, o processo será encaminhado ao Setor de tributos que ficará responsável pelo lançamento do débito, bem como o envio da respectiva CDA, para que a empresa efetue o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias úteis, sob pena de protesto e/ou execução pela Procuradoria Geral.

Apresentada defesa, a mesma será objeto de análise pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer sobre o assunto, cabendo ao gestor do contrato acatá-lo ou não.

Se após apresentação de defesa e parecer jurídico, for decidido pela manutenção da multa, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.

II – Advertência, com o condão de OBRIGAR o cumprimento contratual, podendo, a critério da administração, ser cumulada com aquela prevista no inciso I desta CLÁUSULA;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA e INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, por um prazo não superior a dois anos, quando a CONTRATADA já tiver sido advertida ou multada, a critério da Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caso a contratada já tenha sido advertida e multada, e ainda não tenha cumprido o teor das notificações, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

V - Caso a CONTRATADA, mesmo após ser notificada, não cumpra a notificação nos prazos e condições estabelecidas naquela, poderá, ainda, a Administração multa-la em até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 2º - O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - As penalidades pecuniárias seguirão o mesmo procedimento estabelecido nas alíneas do parágrafo primeiro desta cláusula.

§4º - Aplicada as penalidades previstas nos incisos III e V desta cláusula, a empresa será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetivando o princípio da ampla defesa e contraditório.

Transcorrido o prazo do §4º, com ou sem a apresentação de defesa, ainda que intempestiva, a mesma será objeto de análise pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer sobre o assunto, cabendo ao gestor do contrato acatá-lo ou não.

Se após apresentação de defesa e parecer jurídico, for decidido pela manutenção da penalidade, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei.

§1º- No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 05 (cinco) dias de antecedência, resguardando a essa o recebimento do que foi fornecido/prestado/construído.

§2º- Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

§3º - Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

§4º - A rescisão unilateral poderá ser aplicada mesmo após a aplicação de multa e deverá ser aplicada nos casos de Impossibilidade de licitar e declaração de inidoneidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas deste contrato correrão à conta dos recursos consignados projeto atividade 2099 – Manutenção das Atividades do Ipecan, Ficha/Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A garantia somente será exigida se prevista no Projeto Básico/Edital.

VEDAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Buritis/RO para dirigir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente contratação de serviços está dispensada de licitação, haja vista ter sido declarado DESERTO o certame anterior, conforme determina – art. 24, V, Lei 8.666/93

I - as obrigações da CONTRATADA em relação ao CONTRATANTE estipuladas neste acordo encerram-se com a decisão referente aos Recursos estipulados nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira desse contrato.

§ 1º - O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, e simultaneamente ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em <http://www.diariomunicipal.com.br/arom> e se necessário no Diário Oficial da União <http://www.in.gov.br>

E, por estarem assim, justo e contratado assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Campo Novo de Rondônia/RO, 09 de outubro de 2018.

Inst. De Prev. Social de Campo Novo de Rondônia –RO
IZOLDA MADELLA
Superintendente do IPECAN
Portaria Nº.007/2017.
Contratante

BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA-ME
CNPJ: 20.529.231/0001-02
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF :

Publicado por:
Izolda Madella
Código Identificador:769FF3C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 23/10/2018. Edição 2319
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>